



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO CICLISMO**

TERMO DE DECISÃO

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo decidiu, por unanimidade de votos, pelo **provimento dos recursos interpostos pela** Procuradoria e Autoridade Brasileira de **Controle de Dopagem** para o fim de **reformar a decisão** da Comissão Disciplinar, e **majorar a pena** aplicada à atleta **ALEX DAVID MAYER ARSENO**, para **08 (oito) anos de suspensão** nos termos do Art. 2.1., 10.2.1.2 e 10.7 do Regulamento Anti-Doping da União Ciclística Internacional, observando-se a detração em relação ao período da suspensão preventiva aplicada em 11/11/2015, com a consequente desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos a partir da data do controle positivo, 29/09/2015, nos termos do artigo 10.8 da WADA.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Marcelo Lopes Salomão OAB/PR 24.604

AUDITOR RELATOR: Joel Geraldo Coimbra Filho OAB/PR 32.806

AUDITOR: Gilson João Goulart Júnior OAB/PR 36.950

AUDITOR: Alessandro Kioshi Kishino OAB/PR 29.776

AUDITOR: Fernanda Marcassa Carpinelli OAB/PR 41.451

PROCURADOR: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior OAB/PR 38.514

DEFENSORIA: Fernanda Bazanelli Bini- OAB/SP 262.510

Curitiba, 16 de março de 2016.
